



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº 2021

(Do Sr. Chico D'Ángelo)

Requer a redistribuição e devolução para a Comissão de Cultura do Projeto de Lei nº 1.744/2019, conforme despacho inicial da Mesa Diretora em 10 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 17, II, alínea a; 139, II, alínea a; e 32, XXI, alínea g do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a devolução para a **Comissão de Cultura (CCULT)** do Projeto de Lei nº 1.744, de 2019, de minha autoria, que inscreve o nome de João Cândido Felisberto, líder da Revolta da Chibata, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, de modo que a matéria possa ser examinada de acordo com o a tramitação ordinária de Projetos de Leis com o mesmo teor que tramitaram e tramitam nesta casa, tais como: **Projeto de Lei nº 954/2003** (Inscreve o nome do Brigadeiro-Honorário do Exército José Vieira Couto de Magalhães no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 955/2003** (Inscreve o nome do Almirante Barroso no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 641/2003** (Inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Almirante Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 1834/2007** (Inscreve o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 5488/2009** (Inscreve o nome de Julio Cesar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 530/2011** (Inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Antônio Filipe Camarão e Antônio Dias Cardoso no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 2522/2019** (Inscreve o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria); **Projeto de Lei nº 3379/2015** (Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria "Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945" e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para excepcionar esses integrantes das Forças



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Ángelo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210459841100>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2021 14:13 - Mesa

REQ n.1899/2021

Armadas do interstício para inscrição no Livro dos Heróis da Pátria"); **Projeto de Lei nº 3683/2012** (Inscribe o nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei 6917/2007** (Inscribe o nome do General Joaquim Xavier Curado no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 2408/2015** (Inscribe o nome de Martin Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 1711/2007** (Inscribe o nome de "Alberto Santos Dumont", o Pai da Aviação, no "Livro dos Heróis da Pátria"); **Projeto de Lei nº 3364/2000** (Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria"); **Projeto de Lei nº 5301/2001** (Inscribe o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no "Livro dos Heróis da Pátria"); **Projeto de Lei nº 1164/2003** (Inscribe o nome do General Osório no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 7282/2006** (Inscribe o nome de Antônio de Sampaio, o Brigadeiro Sampaio, no Livro dos Heróis da Pátria); **Projeto de Lei nº 3282/2008** (Inscribe o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria e dá a este nova denominação, de forma a incluir a expressão "e Heroínas"); e **Projeto de Lei nº 1295/2003** (Inscribe o nome do Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes no Livro dos Heróis da Pátria).

Todos os Projetos de Leis citados anteriormente trata-se de homenagem a ex-militares e tiveram suas tramitações respeitadas nos despachos de designação às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Estranha-se apenas o Projeto de Lei nº 1744/2019 ser o único na história de proposições com o mesmo teor de homenagem a um ex-militar, ter a obrigatoriedade de passar por análise da valiosa Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), mas encontrar-se parado há vinte oito meses. O primeiro relator designado pelo Presidente da CREDN ficou dezenove meses sem proferir parecer favorável ou contrário, realizar um pedido de audiência pública ou debate referente ao Projeto de Lei 1.744/2019. Do mesmo modo, caminha o segundo relator, que encontra-se com o Projeto de Lei 1.744/2019 sob sua relatoria há cinco meses, sem nenhuma movimentação ou interesse em lhe dar prosseguimento.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210459841100>



\*CD210459841100\*  
ExEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2021 14:13 - Mesa

REQ n.1899/2021

da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção de terem seus nomes inscritos no Livro dos Heróis da Pátria brasileiros e brasileiras ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Trata-se, portanto, de uma proposição que diz respeito apenas as Comissões de Cultura e Constituição de Justiça e Cidadania, que possuem competência para analisar o mérito da homenagem proposta no Projeto de Lei 1.744/2019.

Do quanto exposto, tendo em vista os parâmetros regimentais e apresentado todos os Projetos de Leis que pedem a inscrição de militares no “Livro de Heróis e Heroínas da Pátria” e através de seus históricos de tramitação ser comprovado que jamais nenhum deles tramitou ou tiveram pedido de tramitação feito para análise da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), solicito a Vossa Excelência que seja devolvida a Comissão de Cultura (CCULT) o Projeto de Lei nº 1744/2019, conforme despacho inicial da Mesa Diretora, feito em 10 de abril de 2019 e com base nos artigos 17, II, alínea a; 139, II, alínea a; e 32, XXI, alínea g do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2021.

**CHICO D'ANGELO (PDT- RJ)**  
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210459841100>



\*CD210459841100\*  
exEdit